



## **Estado de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

### **MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 35, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 078/2025 que dispõe sobre a proibição da instalação e operação de máquinas eletrônicas de jogos no interior de bares, restaurantes, supermercados e estabelecimentos similares, conforme o Parecer nº 82/2026 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

#### **RAZÕES DO VETO**

O presente Projeto de Lei, em suma, dispõe sobre a proibição da instalação e operação de máquinas eletrônicas de jogos no interior de bares, restaurantes, supermercados e estabelecimentos similares.

No entanto, ressalta-se que a competência para legislar sobre jogos de azar e sistemas de sorteios é privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XX, da Constituição Federal. Isso significa que apenas o Congresso Nacional detém a atribuição para dispor normativamente sobre a matéria, conforme se verifica:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

[...]

Diante disso, constata-se que a propositura incorre em vício de inconstitucionalidade formal, por usurpação de competência legislativa privativa da União.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 078/2025 que dispõe sobre a proibição da instalação e operação de máquinas eletrônicas de jogos no interior de bares, restaurantes, supermercados e estabelecimentos similares.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 08 de abril de 2026.

*(assinatura eletrônica)*

**EDILSON DAMIÃO LIMA**

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Damião Lima, Governador do Estado de Roraima**, em 08/04/2026, às 18:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **21901436** e o código CRC **093E3150**.